

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao bombeiro-ajudante n.º 405 741, Alfredo Augusto da Silva, do Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 82/98/M

de 13 de Abril

Considerando que o chefe n.º 417 811, Chang Kong Chio, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 17 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido de responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido do dever, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e prestígio do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou no Departamento Operacional do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 417 811, Chang Kong Chio, do Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 83/98/M

de 13 de Abril

Considerando que o bombeiro-ajudante n.º 415 711, Chiu Chon Fok, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo de 27 anos de serviço efectivo, demonstrou extraordinária dedicação ao serviço;

Considerando o trabalho muito meritório desenvolvido ao longo da sua carreira, nomeadamente nos piquetes de intervenção, com relevo para a operação de viaturas e equipamentos especiais, onde conseguiu dar resposta adequada às necessidades operacionais da Corporação;

Reconhecendo o mérito das qualidades apontadas, e o empenho que sempre tem posto em todas as acções em que interveio de que resultou prestígio para a Corporação;

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予澳門消防隊消防長 Alfredo Augusto da Silva（編號405 741）專業功績勳章。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第82/98/M號

四月十三日

鑒於澳門消防隊區長曾孔照（編號417 811），服務十七年間工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度義務精神，有助建立消防隊及澳門保安部隊的名譽及威信。

他在職業生涯中，尤其在消防隊行動廳任職時，一直表現出專業素質。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予澳門消防隊區長曾孔照（編號417 811）專業功績勳章。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第83/98/M號

四月十三日

鑒於澳門消防隊消防長趙春福（編號415 711），服務二十七年來，對工作全情投入。

又鑒於該消防長向來工作出色，尤以值勤工作的表現為然，其在操作汽車及特別器材方面，為部隊的行動提供了適當支援。

鑒於該消防長出色的專業素質，以及在執行任務上表現的努力，有助建立消防隊的威信。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao bombeiro-ajudante n.º 415 711, Chiu Chon Fok, do Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 84/98/M

de 13 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Abril de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Lendas e mitos V — Deuses da Ma Chou», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 85/98/M

de 13 de Abril

A Portaria n.º 1 070, de 16 de Março de 1933, fixou a forma e o processo de emissão de segundas vias dos títulos de pagamento emitidos pelo território de Macau.

Este diploma encontra-se, naturalmente, desactualizado pelo que é urgente simplificar o procedimento de emissão destes títulos sem, todavia, afectar a sua segurança.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予澳門消防隊消防長趙春福（編號 415 711）勞績勳章。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 84/98/M 號

四月十三日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九八年四月二十三日起，發行並流通以「傳說與神話五——媽祖」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣四元	1,900,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,800,000 枚

第二條——該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 85/98/M 號

四月十三日

一九三三年三月十六日第 1070 號訓令，訂定了澳門地區簽發之支付憑證之補發形式及程序。

然而，該法規已不合時宜，故急需在不影響支付憑證安全性之情況下，簡化該等支付憑證之補發程序。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；